



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO  
DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2018 – SEPLAG,  
nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo SEI nº: 00410-00015470/2017-10**

**SIGGO nº: 035848**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição, conforme delegação de competência prevista no art. 1º do Decreto nº 37.165, de 08 de março de 2016, no uso das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP- CEP: 04.533-001, representada por sua filial de CNPJ nº 61.600.839/0006-60 e localizada na EQSW 304/504, Lote 02, Setor Sudoeste – Edifício Atrium – Brasília/DF, CEP: 70.673-450, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador do Registro nº 36.342 expedida pela OAB/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 588.675.381-87, na qualidade de Procurador da empresa, constituído por meio do instrumento de procuração pública (SEI) lavrada no Cartório do Décimo Primeiro Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP, Livro nº 5.171, Tabelião Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Rua Domingos de Moraes, nº 1062, Vila Mariana – São Paulo – Capital, celebram o presente ajuste pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento**

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência (2954043), no Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2017 - SCG/SEPLAG (3033047), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002/2018 (4346962), e na Proposta (5607394), constantes do processo administrativo de contratação SEI nº 00410-00012048/2017-02; fundamentando no Decreto nº 30.658, de 6 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto nº 33.940, de 11 de outubro de 2012, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Distrital nº 36.519/2015, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, nas condições e forma descritas neste CONTRATO e seus anexos e de acordo com as disposições e condições constantes no Termo de Referência (2954043), no Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2017 - SCG/SEPLAG (3033047), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002/2018 (4346962), e na Proposta (5607394), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO					VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
			CURSO	A - Quantitativo	B - Bolsa-Auxílio	C - Transporte (R\$8,00 por dia)			A x (B + C)
1	1	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. Descrição: <b>bolsa estágio e auxílio transporte.</b> Código do item: 3.3.90.39.87.01.0001.000003-01	Nível Superior	2210	R\$600,00	R\$ 176,00	R\$ 1.714.960,00	R\$ 2.476.252,00	R\$ 29.715.024,00
			Nível Médio	1197	R\$460,00	R\$ 176,00	R\$ 761.292,00		
			Estágio Acadêmico	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2	3.507	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. Descrição: <b>serviço de agenciamento e integração junto às instituições de ensino, para estágios de ensinos médio e superior, por meio de processo seletivo, para o âmbito do Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.</b> Código do item: 3.3.90.39.87.01.0001.000002-01	TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)				VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
			R\$11,23				R\$39.383,61	R\$472.603,32	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$</b>	<b>30.187.627,32</b>		

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Forma, Requisitos da Contratação, Regime de Execução e Especificação do Serviço

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de **R\$30.187.627,32 (trinta milhões, cento e oitenta e sete mil seiscientos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, devendo a importância de R\$ 25.156.706,67 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.9639

III – Natureza da Despesa: 3.3.9039

IV – Fonte de Recursos: 100

6.1.1 - O empenho é de **R\$14.606.413,00 (quatorze milhões, seiscientos e seis mil quatrocentos e treze reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE00322**(5646991), emitida em 28/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.2 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.9639

III – Natureza da Despesa: 3.3.9039

IV – Fonte de Recursos: 101

6.2.1 - O empenho é de **R\$4.545.000,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE00323**(5646991), emitida em 28/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

6.3 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 32.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.9639

III – Natureza da Despesa: 3.3.9039

IV – Fonte de Recursos: 102

6.3.1 - O empenho é de **R\$6.004.943,10 (seis milhões, quatro mil novecentos e quarenta e três reais e dez centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE00324**(5646991), emitida em 28/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento serão consultados os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores

de certidões relacionadas à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, devendo a contratada apresentar a prova de regularidade da(s) certidão(ões) que constar(em) como positiva(s), nos termos do Edital.

7.3 - Para o pagamento, serão observadas as disposições contidas na Lei Distrital nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto nº 34.649/2013.

7.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

V - Comprovante do recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados (folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas), bem como planilhas de consumo de material;

VI - Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

VII - Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

VIII - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.RE relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência**

8.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **01 de março de 2018**, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado durante o período, após transcorrido a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da última proposta, conforme o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

#### **CLÁUSULA NONA – Das garantias**

9.1 - Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor do contrato, correspondendo ao valor de **R\$1.509.381,37 (um milhão, quinhentos e nove mil trezentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)**, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

9.2 - A garantia contratual, ainda, abrange a observância dos seguintes tópicos:

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos arts. 827 e 1.491, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, sem prejuízo das sanções previstas em Lei. A não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (Nota de Empenho) emitida.

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

III - Sem prejuízo das sanções previstas na lei, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o CONTRATO, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

IV - No caso de fiança bancária e do seguro garantia estes deverão ser apresentados em original ou documento eletrônico com certificação digital e deverá oferecer cobertura a todas as obrigações contratuais não adimplidas pelo contratado compreendendo o período anual de início e término do CONTRATO;

V – A garantia de execução do CONTRATO, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deve ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO;
2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "a", observada a legislação que rege a matéria;

d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada, com correção monetária, no Banco Regional de Brasília (BRB), na Agência 0100, Conta Corrente nº 800482-8 e registrada em nome da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), CNPJ nº 00.394684/0001-53;

e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

h) A garantia será considerada extinta:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO; e
2. Após o término da vigência do CONTRATO, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

i) A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a empresa cumpriu integralmente este CONTRATO, observada a legislação que rege a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 - Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei no 8.666/1993 e Decreto no 32.598/2010.

10.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

10.3 - Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

- 10.5 - Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.
- 10.6 - Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 125/2017 e neste CONTRATO.
- 10.7 - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 10.8 - Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração CONTRATADO a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional do Governo do Distrito Federal.
- 10.9 - Solicitar ao CONTRATADO a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias a sua realização.
- 10.10 - Enviar ao CONTRATADO as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.
- 10.11 - Informar ao CONTRATADO as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da Bolsa-Auxílio e do auxílio-transporte, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- 10.12 - Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.
- 10.13 - Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao CONTRATADO, quando solicitado.
- 10.14 - Solicitar ao estagiário e/ou ao executor local da unidade, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica dos estagiários lotados na unidade.
- 10.15 - Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for do interesse da unidade de lotação, devendo ser encaminhada solicitação a unidade responsável pelo contrato de estágio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.
- 10.16 - Encaminhar as solicitações de prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e/ou ao desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato ao CONTRATADO.
- 10.17 - Encaminhar ao CONTRATADO, até o 5º dia útil de cada mês, listagem de frequência e ou folhas de frequência dos estagiários no mês anterior;
- 10.18 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.
- 10.19 - Efetuar o pagamento da fatura, bem como o valor do repasse da Bolsa-Auxílio em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE efetue o pagamento dos estagiários no prazo determinado neste Termo.
- 10.20 - Exigir da CONTRATADA o repasse da Bolsa-Auxílio, somente, após o pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 10.21 - Será admitido o pagamento proporcional da Taxa de Administração nos casos em que o estagiário for desligado em menos de 30 (trinta) dias.
- 10.22 - Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição do CONTRATADO durante o tempo necessário.
- 10.23 - Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.
- 10.24 - Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.
- 10.25 - Cobrar dos supervisores dos estagiários, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para ser encaminhados pelo CONTRATADO às instituições de ensino.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

- 11.1 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Contrato.
- 11.4 - Prestar atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.
- 11.5 - Manter estrutura física compatível de atendimento situada no Distrito Federal, preferencialmente no Plano Piloto, em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso.
- 11.6 - É vedado a indicação de estudantes para a ocupação das vagas, assim como será aplicada à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.
- 11.7 - É vedado ao Contratado e aos seus funcionários praticar atos de ingerência na seleção dos estagiários, e ainda, direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades do GDF.
- 11.8 - Manter posto de atendimento avançado nas dependências da Secretaria de Estado de

Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a qual disponibilizará mobiliário e local, sendo que o contratado deverá manter funcionário próprio, computador com acesso a internet, impressora, Scanner, materiais de expediente e demais insumos, ou seja, estrutura necessária para assessoramento técnico dos trabalhos de admissão e acompanhamento dos estagiários no horário de 10 h às 18 h.

11.9 - Responsabilizar pelo salários e demais verbas trabalhistas do funcionário referenciado acima.

11.10 - Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

11.11 - Firmar convênios com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal.

11.12 - Obter da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal as oportunidades de estágio a ser concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.

11.13 - Realizar o processo seletivo de estagiários, conforme o item 6, do Termo de Referência, e de acordo com as áreas de interesse do Governo do Distrito Federal.

11.14 - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no qual deverá constar, pelo menos:

11.14.1 - Identificação do estagiário, do curso, semestre e o de seu nível;

11.14.2 - Qualificação das partes e respectivas assinaturas;

11.14.3 - As condições do estágio;

11.14.4 - Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

11.14.5 - Horário do estágio, carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;

11.14.6 - Duração do estágio, que será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

11.14.7 - Valores da Bolsa-Auxílio e do auxílio transporte;

11.14.8 - Deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio e dos Termos Aditivos;

11.14.9 - Condições de desligamento do estágio;

11.14.10 - Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do professor orientador pertencente a Instituição de Ensino;

11.14.11 - Indicação precisa do supervisor de estágio designado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;

11.14.12 - Indicação do número da apólice de seguro contra acidentes pessoais;

11.15 - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.

11.16 - Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro.

11.17 - Informar sobre o seguro contra acidentes pessoais e demais informações pertinentes ao processo de contratação.

11.18 - Assegurar o estagiário contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

11.19 - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

11.20 - Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.21 - Emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a ser assinado pelo CONTRATADO, pela instituição de ensino, pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes.

11.22 - Fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários.

11.23 - Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.24 - Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.

11.25 - Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino.

11.26 - Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal para as devidas providências.

11.27 - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.

11.28 - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo

supervisor de estágio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.29 - Disponibilizar acesso ao comprovante de pagamento da Bolsa-auxílio dos estagiários.

11.30 - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.

11.31 - Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das Bolsas-auxílio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

11.32 - Apresentar, no dia útil seguinte ao recebimento da folha de pagamento dos estagiários, documento de cobrança referente às Bolsas-auxílio e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.33 - Encaminhar à Comissão Executiva do Contrato, a planilha mensal e a fatura para pagamento dos estagiários, até o 8º(oitavo) dia útil do mês subsequente da realização do estágio (havendo alguma divergência a CONTRATADA deverá proceder os ajustes e devolver no prazo máximo de 03 (três) dias úteis).

11.34 - Efetuar, mensalmente, em nome da Contratante, o pagamento da Bolsa-Auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de acordo com o Decreto 30.658, de 06 de agosto de 2009 e suas alterações, até o 15º (décimo quinto) dia útil, considerando o repasse pela CONTRATANTE.

11.35 - Efetuar o repasse da Bolsa-Auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.36 - Comprovar, até o 5º dia útil subsequente ao repasse dos valores referentes à Bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte, através do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências da instituição bancária escolhida pelo CONTRATADO.

11.37 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE.

11.38 - Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.39 - Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização de estágio.

11.40 - Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada a substituição pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.41 - Controlar, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, os vencimentos dos TCEs para as providências de substituição ou prorrogação.

11.42 - Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.).

11.43 - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

11.44 - Desenvolver encontros técnicos orientativos a cada 6 (seis) meses, para os estagiários de nível médio.

11.45 - Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.46 - Indicar representante como preposto do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.47 - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.

11.48 - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da licitação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.

11.49 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.

11.50 - A apresentação da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, nos termos da legislação vigente.

11.51 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

11.51.1 - Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

11.51.2 - Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.52 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento das bolsas e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.53 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.54 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.55 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

11.56 - Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório;

11.57 - É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11.58 - Constituem obrigações da contratada, as determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.59 - A CONTRATADA deverá comprovar por ocasião da cobrança os serviços executados e devidamente atestados pelo Executor Local do CONTRATO.

#### **11.60 - DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇO**

11.60.1 - A Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal mediante a concessão de Bolsa-Auxílio e a realização de processo seletivo público de estagiários, com o preenchimento de 3.507 (três mil quinhentos e sete) vagas de estágio, sendo 1.197 (mil cento e noventa e sete) para estudantes do ensino médio e 2.210 (dois mil duzentos e dez) vagas para estudantes do ensino superior e 100 (cem) vagas de Estágio Obrigatório.

11.60.2 - O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá progressivamente e de acordo com as necessidades.

11.60.3 - A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação formal da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

11.60.4 - A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal repassará ao agente de integração CONTRATADO, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido com a aplicação da taxa de administração.

11.60.4.1 - Ao CONTRATADO serão repassadas, também, as quantias mensais correspondentes à Bolsa-Auxílio e ao auxílio-transporte a serem pagas aos estagiários, deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso.

11.60.5 - Das vagas oferecidas para fins de estágio não-obrigatório, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, serão reservados os quantitativos necessários ao atendimento do disposto na Lei Distrital nº 4.300, de 16 de janeiro de 2009, e no § 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conforme a seguir estabelecido:

11.60.5.1 - As atividades do estágio serão realizadas em qualquer uma das unidades administrativas do Governo do Distrito Federal, desde que não tenham Programas de Estágio específico.

11.60.5.2 - O número de estagiários não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos ativos lotados em cada Unidade Administrativa.

11.60.5.3. Serão reservadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência.

11.60.5.4 - 20% (vinte por cento) para os estudantes cujas famílias integram os programas Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró Família e Renda Minha, ou outros que vierem a sucedê-los, vinculados ao órgão competente da área social.

11.60.6 - O quantitativo de vagas do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da Administração.

11.60.7 - Os estagiários contratados por intermédio do Contrato nº 162/2012 – SEPLAG, firmado entre esta Secretaria e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, poderão ser absorvidos neste contrato, sendo portanto, dispensados do processo seletivo.

11.60.8 - O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração CONTRATADO, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.60.9 - É vedado a indicação de estudantes para a ocupação das vagas, assim como será aplicada à contratação de estagiários a vedação de nepotismo prevista no Decreto nº 32.751 de 04 de fevereiro de 2011;

11.60.10 - É vedado à Administração e os seus servidores:

11.60.10.1 - A indicação de estudantes para a ocupação das vagas, assim como será aplicado a vedação de nepotismo prevista no Decreto nº 32.751 de 04 de fevereiro de 2011;

11.60.10.2 - Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tal como direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades;

11.60.10.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos estagiários, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no termo de contrato e em relação as atividades para o qual o estudante foi contratado.

11.60.11 - É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e demais órgãos participantes, conforme listado na tabela constante no item 4.3.1 deste Edital.

11.60.12 - O estagiário será orientado e supervisionado por servidor indicado para tal, desde que esse

supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

11.60.13 - Cada supervisor poderá ter, no máximo, 10 (dez) estagiários sob a sua supervisão.

11.60.14 - A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos, tendo jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

11.60.15 - O estagiário que já tenha estagiado na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, pelo período máximo permitido, não poderá realizar novo estágio;

11.60.16 - Nos períodos de avaliações escolares ou acadêmicas, a carga horária do estágio será reduzida à metade, tendo o estagiário que apresentar declaração escolar para a devida justificativa na frequência.

11.60.17 - O estagiário portador de deficiência poderá estagiar até a conclusão do curso na instituição de ensino em que estiver matriculado se houver interesse das partes, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

11.60.18 - A Bolsa-Auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

11.60.19 - O estagiário terá direito ao recesso remunerado na proporção:

11.60.19.1 - 6 meses - 15 dias (não pode ser parcelado);

11.60.19.2 - 12 meses - 30 dias (poderá ser parcelado em dois períodos de 15 dias).

11.60.20 - Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 meses;

11.60.21 - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados;

11.60.22 - Em conformidade com o Decreto nº 30.658, de 6 de agosto de 2009, os valores da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, poderão ser revistos por ato da SEPLAG, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

11.60.22.1 - Os valores da Taxa de Administração não estão vinculados aos valores do item anterior.

11.60.23 - O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e dele serão deduzidos as faltas injustificadas, os dias de recesso concedidos e os eventuais afastamentos previstos no calendário oficial do Governo do Distrito Federal;

11.60.24 - O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

11.60.25 - Conforme preceitua o § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/08 recepcionado pelo Decreto nº 30.658/2009 em seu § 1º, art 2º: "Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma". Sendo assim, o estágio curricular ou estágio obrigatório, como procedimento didático-pedagógico dos estudantes, devidamente matriculados nas instituições de ensino superior, corresponde a atividade executada pelos estudantes para concluírem os seus cursos, em conformidade com o curriculum estudantil disciplinado pela faculdade/universidade, cabendo ao CONTRATANTE, oferecer as instalações e os servidores, supervisores, para acompanharem as atividades desses estagiários.

11.60.26 - A demanda dos estagiários será realizada a partir da solicitação dos diversos órgãos do Distrito Federal, cabendo ao agente integrador emitir o Termo de Contrato Estudantil, e ainda, o pagamento do seguro para o estudante.

11.60.27 - O estágio obrigatório terá vigência conforme a grade curricular de cada curso, devendo ser apresentado o plano de atividades com a duração do estágio, sem possibilidades de ser estendido além do constante no contrato.

11.60.28 - As vedações de nepotismo se aplicam ao estágio obrigatório ou não-obrigatório.

11.60.29 - O recrutamento e a seleção de estudantes de estágio obrigatório serão realizados pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, em conformidade com a carga horária do curso e a graduação do supervisor.

11.60.30 - No estágio obrigatório não há o pagamento de Bolsa-Auxílio ou qualquer outra verba ao estagiário.

11.60.31 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

#### 11.61 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

11.61.1 - A concessão de estágio a estudantes de cursos de que trata o objeto deste termo de referência abrangerá as unidades indicadas na planilha abaixo, observada a disponibilidade orçamentária das Unidades e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. A distribuição inicial se sujeita a remanejamentos posteriores.

UO	DESCRIÇÃO ÓRGÃO	ENDEREÇO	CEP
300	Administração Regional de Águas Claras - RA XX	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Area Especial Nº 04 Lote 01 Setor Tradicional.	72720-604
147	Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	RUA DOS TRANSPORTES ÁREA ESPECIAL Nº 01 CANDANGOLANDIA	72000-000
138	Administração Regional de Ceilândia - RA IX	QNM 27 Módulo C Área Especial Ceilândia Sul	72215-273
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Industria Gama Leste - Almoarifado da Administração Regional do Gama	72445-010

308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Quadra - 378 conjunto "A" Area especial N° 04 Del Lago	71590-000
307	Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	Rua 01, Quadra 01, Etapa 01, Lotes 289/301, 2º e 3º andar, Shopping Jardim Botânico, Condomínio San Diego, Jardim Botânico, Distrito Federal	71380-362
149	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	SHIN CA 5 CONJUNTO "J" BLOCO "A" SALA 98 - LAGO NORTE/DF	71503-505
146	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	SHIS QI 11 - Área Especial 1 - CEP: 71.625-205 Lago Sul - DF	71625-205
136	Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	3ª Av. Praça Padre Roque, Projeção 02, Núcleo Bandeirante df	71705-200
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Praça Central lote 01	71570-000
305	Administração Regional do Park Way - RA XXIV	Avenida Contorno, Lote 15 - Núcleo Bandeirante	71705-535
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas Conj. A Lote 01 - Parque de Serviços Almoarifado RAVI.	73340-010
141	Administração Regional do Plano Piloto - RA I	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - Subsolo	70041-901
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Avenida Vargem das Benção - Chácara nº 03 Recanto das Emas	72605-030
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Area Central 03 Lote 06 Praça Central - Riacho Fundo I	71810-300
301	Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	QN 07A CONJUNTO 06 LOTE 1/2 - RIACHO FUNDO II DF	71880-016
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	QS 119/121 Area Especial Subcentro Parque de Serviço, Samambaia Sul Próximo Ao Centro Olímpico	72301-589
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados, QD Central 01, Conjunto H, Lote B	72535-080
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Sede - Area Especial nº 05 - Setor Central Cidade Estrutural - DF	71255-050
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	NUMAP- ÁREA ESPECIAL P/INDUSTRIA Nº03 LOTES 07/10, SETOR DE GRANDES ÁREAS, SOBRADINHO-DF	73040-630
302	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII	SIG QD 06 LOTE 1425	70610-460
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços GDF	72130-080
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	Quadra 04 conjunto B lote 4 Varjão	71540-400
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	Rua 4A, Travessa 4, S/N Vicente Pires	72006-253
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA TRECHO 04 LOTES 1340/1400	71200-040
151	ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	SGON Quadra 5 Lote 23	70610-600
2	CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, PRAÇA DO BURITI, 3º ANDAR	70075-900
53	CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	SPO, ÁREA ESPECIAL CONJ. 4 LOTE 5, SETOR POLICIAL SUL - DF	70610-212
392	CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	SCS Quadra 06 Bloc A Lote 13/14 Ed. Da SEDHAB - 5º andar	70306-918
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	Núcleo de Almoarifado - Parque Rodoviário - Rodovia DF- 001, km 1- Sobradinho/DF	73250-900
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	Almoarifado DFTRANS - SAIN - Estação Rodoferroviária - sobreloja - Ala Sul	70631-900
193	FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	SBN QD 02 Bloco C, 2º andar - Edifício Phenícia - Asa Norte - Brasília/DF.	70040-020
64	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	SMHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco 1 - Ed. FEPECS - Asa Norte	70710-907
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03	70710-908
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO, lote 23, Conjunto A - Ed. Sede Complexo da PCDF	70610-907
15	PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	SCS - Quadra 08, Bloco B60, Sala 240	70333-900
20	PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	SAM BLOCO I EDIFÍCIO SEDE - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti	70620-090
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	BR 060, Km 10, Saída para Goiânia sentido DF/GO	72000-000
394	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	Anexo do Palácio do Buriti - 9º andar	72215-000
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Palacio do Buriti - Garagem, Sala S22	72215-000
80	SEE - Secretaria de Estado de Educação	SIA SAP LOTE E	71215-000
417	SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN, Q. 01 - Lote C - Comércio Local	70632-100
150	SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	via N2 anexo Teatro Nacional Claudio Santoro - Almoarifado	72041-905
370	SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Ciência e Tecnologia	SCS Qd. 09, Lote A, Torre B, 5º andar - Bairro: Asa Sul - Brasília/DF	70308-200
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
40	SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	Quadra 08 - Loja 08	73026-663
390	SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14	70036-918
400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIARIA ALA CENTRAL TERREO	70631-900
393	SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, 4º Andar, Asa Norte	70750-543
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, LOTE I, BRASILIA DF	71215-000
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON QD 5 LOTE 23, BRASILIA DF	70610-650
60	SES - Secretaria de Estado de Saúde	SGAP, LOTE 06, BLOCO G	71215-000
220	SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	SRPN - Ginásio Claudio Coutinho - Asa Norte - Brasília - DF	70070-707
110	SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Setor de Áreas Públicas lote B Loco A-15 (complexo da NOVACAP)	71215-000
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGO Quadra 05 Lote 23, próximo ao QG do Exército Plano Piloto	70333-900
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON Qd. 05 It.: 795	70610-650
14	GVG - Gabinete do Vice-Governador	Anexo ao Palácio do Buriti, 3º andar, sala 326.	70075-900
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações Via L 4, Sul, Brasília - DF	70610-100
391	IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV - Asa Norte	70750-543
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS Quadra 09 Torre B 1º Subsolo Ed. Parque Cidade Corporate Brasília-DF	70308-200

## 11.62 - DA SELEÇÃO

11.62.1 - O agente de integração CONTRATADO deverá realizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, processo

seletivo para o estágio. As provas deverão ser aplicadas em local coberto pelo transporte público e de fácil acesso, preferencialmente em alguma unidade localizada no Plano Piloto.

11.62.2 - A seleção será composta de uma prova escrita com questões objetivas, de caráter eliminatório e/ou classificatório, e será realizada uma vez por ano.

11.62.3 - A prova deverá conter as seguintes partes, abrangendo:

11.62.3.1 - Nível médio:

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Objetiva	Língua Portuguesa	10	CLASSIFICATÓRIA/ ELIMINATÓRIA
Objetiva	Matemática	10	
Objetiva	Noções de Informática	10	

11.62.3.2 - Nível Superior:

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	CARÁTER
Objetiva	Língua Portuguesa	10	CLASSIFICATÓRIA/ ELIMINATÓRIA
Objetiva	Noções de Informática	10	
Objetiva	Conhecimentos Gerais	10	

11.62.4 - A prova de nível superior pode ser acrescida de questões específicas dependendo da necessidade da vaga, principalmente nas áreas de Informática, Direito e Engenharia, sendo as provas elaboradas em conjunto com a área demandante.

11.62.5 - O resultado do processo seletivo servirá para formação de cadastro reserva e este será utilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção.

11.62.5.1 - A seleção terá validade de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final.

11.62.5.2 - Caso o cadastro reserva seja finalizado antes do final da validade, o CONTRATADO, deverá realizar novo processo seletivo, em caráter complementar para nova formação de cadastro reserva.

11.62.5.3 - A seleção abrangerá os estudantes com deficiência, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, em igualdade de condições com os demais candidatos.

11.62.5.4 - O CONTRATADO deverá dispor de condições de atendimento especial aos candidatos com deficiência para a realização das provas objetivas, devendo os estudantes declararem no Formulário de Inscrição, no espaço reservado para este fim, as necessidades.

11.62.5.5 - Os candidatos aprovados no processo seletivo que, no ato da inscrição, se declararem como pessoa com deficiência terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação geral.

11.62.5.6 - O candidato com deficiência será submetido à perícia médica promovida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atividades do estágio e a deficiência apresentada.

11.62.5.7 - Os candidatos deverão comparecer à perícia médica munidos de documento de identidade original e do laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência.

11.62.5.8 - O candidato com deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente será excluído da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

11.62.5.9 - Caso a deficiência do candidato seja incompatível com as atividades do estágio da Unidade selecionada, será incluído em um cadastro reserva.

11.62.5.10 - Quando não existirem candidatos aprovados para as vagas reservadas aos estudantes com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

11.62.5.11 - O agente de integração CONTRATADO deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, cabendo-lhe, em especial:

a) a elaboração dos editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

b) a divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;

c) a realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital.

d) a elaboração, a confecção e a impressão das provas escritas objetivas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo das mesmas até sua aplicação;

e) a locação, a organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio;

- f) a aplicação e a fiscalização das provas escritas objetivas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência);
- g) a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;
- h) a divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;
- i) a divulgação do resultado final;
- j) a disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;
- k) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;
- l) o estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;
- m) o fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem de classificação, por área de formação, por opção de Região Administrativa, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência, em material impresso e em meio digital;
- n) o fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio digital);
- o) o assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo; e
- p) o compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

##### **13.2 - Das Espécies**

13.2.1 - A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações**:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

##### **13.3 - Da Advertência**

13.3.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

##### **13.4 - Da Multa**

13.4.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas

do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do CONTRATO, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do CONTRATO, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, pelo descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto prazo de entrega.

13.4.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo CONTRATO;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do CONTRATO, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATO deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.4.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### **13.5 - Da Suspensão**

13.5.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de contratar com a Administração, e ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), a CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da contratação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - o ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o CONTRATO.

13.5.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

### **13.6 - Da Declaração de Inidoneidade**

13.6.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 - A declaração de inidoneidade prevista no item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.7 - Das Demais Penalidades**

13.7.1 - A CONTRATADA que apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3.

13.7.2 - As sanções previstas nos subitens 13.5 e 13.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **13.8 - Do Direito de Defesa**

13.8.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.8.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.3 e 13.4 desta Cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13.9 - Do Assentamento em Registros**

13.9.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **13.10 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

13.10.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.

### **13.11 – Disposições Complementares**

13.11.1 - As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 da presente Cláusula serão aplicadas

pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE.

13.11.2 - Os prazos referidos nesta Cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Resilição**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

14.2. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública. (Parecer n.º 991/2015-PRCON/PGDF)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Em caso de rescisão motivada, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, será assegurado à Administração a possibilidade de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para continuidade dos serviços, para evitar que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa. (Parecer 016/2015 PRCON/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Fiscalização**

17.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio da Comissão Executora do Contrato, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2 - O Executor do Contrato deverá manter cadastro com dados dos executores locais.

17.3 - O Executor do contrato deverá cobrar dos executores locais o envio das folhas de frequência e relatórios circunstanciados até o 3º dia útil do mês posterior ao mês de atividade.

17.4 - As providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato serão determinadas por seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

17.5 - A fiscalização da Administração terá livre acesso as Unidades onde estão lotados os estagiários, podendo permanecer por um período fixo para avaliar as condições de trabalho disponibilizadas, assim como para analisar o tipo de trabalho demandado para compatibilizar com as atividades de cada curso.

17.6 - A fiscalização da Administração comunicará a autoridade superior sobre as irregularidades observadas na execução contratual que estejam em desacordo com as estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

17.7 - A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora (Comissão Gestora do Contrato e Executores Locais do Contrato) da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.8 - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos Órgãos competentes sobre a situação de empregados da CONTRATADA, aleatoriamente definidos.

17.9 - A Comissão Executora do Contrato poderá indicar a re-lotação ou alteração do supervisor dos estagiários nos seguintes casos:

I - Demanda do supervisor do estagiário em desacordo com a legislação prevista, desviando o mesmo das atribuições do curso;

II - Permanência do estagiário sem a devida supervisão;

III - Falta de emissão pelo supervisor de relatório do estágio, por mais de 12 meses;

IV - Outras ações que possam configurar como desvio de finalidade do contrato e nos casos de assédio moral;

17.10 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da proibição de utilização de mão de obra infantil**

Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, XXXIII e artigo 227, § 3º, I da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo *Distrito Federal*:

---

**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto

Pela **CONTRATADA**:

---

**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0267251-0, Secretário(a) Adjunto(a) de Planejamento e Orçamento**, em 28/02/2018, às 18:52, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/02/2018, às 19:12, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **5651718** código CRC= **62149226**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF

00410-00015470/2017-10

Doc. SEI/GDF 5651718



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018 – SEPLAG, nos Termos do Padrão n.º 14/2002.**

**Processo nº: 00410-00015470/2017-10**

**SIGGO nº: 35848**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPLAG/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG n.º 047878616, expedida pela IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 905.643.327-04, na qualidade de Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme delegação de competência prevista no art. 1º do Decreto Distrital nº 39.079, de 25 de maio de 2018, no uso das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP- CEP: 04.533-001, representada por sua filial de CNPJ nº 61.600.839/0006-60 e localizada na EQSW 304/504, Lote 02, Setor Sudoeste – Edifício Atrium – Brasília/DF, CEP: 70.673-450, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador do Registro nº 36.342 expedida pela OAB/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 588.675.381-87, na qualidade de Procurador da empresa, constituído por meio do instrumento de procuração pública (SEI) lavrada no Cartório do 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP, Livro nº 5.139, Tabelião Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Rua Domingos de Moraes, nº 1062, Vila Mariana – São Paulo – Capital, celebram o presente Termo Aditivo pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

2 - O presente Termo Aditivo objetiva:

2.1 - Alterar o contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, sem quaisquer ônus à Administração Pública e por acordo entre as partes conforme solicitado pela Comissão Executiva (10219418 - 10219584 - 10242768 - 11182804 - 11182759), para proceder a atualização da relação dos órgãos participantes inserta no item 11.61.1, da Cláusula Décima Primeira do contrato original, para a inclusão da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), do Jardim Botânico de Brasília (JBB), da Administração Regional da Cruzeiro (RA XI), da Administração Regional da Fercal (RA XXXI), da Administração Regional do Guará (RA X), da Administração Regional do S.I.A (RA XXIX), da Administração Regional de São Sebastião (RA XIV) e da Administração Regional de Sobradinho II (RA XXVI), que passa a ter a seguinte configuração:

UO	DESCRIÇÃO ÓRGÃO	ENDEREÇO	CEP
300	Administração Regional de Águas Claras - RA XX	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
133	Administração Regional de Brazlândia - RA IV	Area Especial Nº 04 Lote 01 Setor Tradicional.	72720-604
147	Administração Regional da Candangolândia - RA XIX	RUA DOS TRANSPORTES ÁREA ESPECIAL Nº 01 CANDANGOLANDIA	72000-000
138	Administração Regional de Ceilândia - RA IX	QNM 27 Módulo C Área Especial Ceilândia Sul	72215-273
131	Administração Regional do Gama - RA II	QI 01 Lotes 700/740 Setor de Industria Gama Leste - Almojarifado da Administração Regional do Gama	72445-010
308	Administração Regional de Itapoã - RA XXVIII	Quadra - 378 conjunto "A" Area especial Nº 04 Del Lago	71590-000
307	Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII	Rua 01, Quadra 01, Etapa 01, Lotes 289/301, 2º e 3º andar, Shopping Jardim Botânico, Condomínio San Diego, Jardim Botânico, Distrito Federal	71380-362
149	Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII	SHIN CA 5 CONJUNTO "J " BLOCO "A" SALA 98 - LAGO NORTE/DF	71503-505
146	Administração Regional do Lago Sul - RA XVI	SHIS QI 11 - Área Especial 1 - CEP: 71.625-205 Lago Sul - DF	71625-205

136	Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA VIII	3ª Av. Praça Padre Roque, Projeção 02, Núcleo Bandeirante df	71705-200
140	Administração Regional do Paranoá - RA VII	Praça Central lote 01	71570-000
305	Administração Regional do Park Way - RA XXIV	Avenida Contorno, Lote 15 - Núcleo Bandeirante	71705-535
135	Administração Regional de Planaltina - RA VI	Setor de Oficinas Conj. A Lote 01 - Parque de Serviços Almoxarifado RAVI.	73340-010
141	Administração Regional do Plano Piloto - RA I	SBN Quadra 02 - Bloco K - Edifício Wagner - Subsolo	70041-901
145	Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV	Avenida Vargem das Benção - Chácara nº 03 Recanto das Emas	72605-030
148	Administração Regional do Riacho Fundo I - RA XVII	Area Central 03 Lote 06 Praça Central - Riacho Fundo I	71810-300
301	Administração Regional do Riacho Fundo II - RA XXI	QN 07A CONJUNTO 06 LOTE 1/2 - RIACHO FUNDO II DF	71880-016
142	Administração Regional de Samambaia - RA XII	QS 119/121 Area Especial Subcentro Parque de Serviço, Samambaia Sul Próximo Ao Centro Olímpico	72301-589
143	Administração Regional de Santa Maria - RA XIII	Avenida Alagados, QD Central 01, Conjunto H, Lote B	72535-080
306	Administração Regional do SCIA/Estrutural - RA XXV	Sede - Area Especial nº 05 - Setor Central Cidade Estrutural - DF	71255-050
134	Administração Regional de Sobradinho - RA V	NUMAP- ÁREA ESPECIAL P/INDUSTRIA Nº03 LOTES 07/10, SETOR DE GRANDES ÁREAS, SOBRADINHO-DF	73040-630
302	Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII	SIG QD 06 LOTE 1425	70610-460
132	Administração Regional de Taguatinga - RA III	QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços GDF	72130-080
303	Administração Regional do Varjão - RA XXIII	Quadra 04 conjunto B lote 4 Varjão	71540-400
366	Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX	Rua 4A, Travessa 4, S/N Vicente Pires	72006-253
361	AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal	SIA TRECHO 04 LOTES 1340/1400	71200-040
151	ArPDF - Arquivo Público do Distrito Federal	SGON Quadra 5 Lote 23	70610-600
2	CACI - Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal	ANEXO DO PALÁCIO DO BURITI, PRAÇA DO BURITI, 3º ANDAR	70075-900
53	CBMDF - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	SPO, ÁREA ESPECIAL CONJ. 4 LOTE 5, SETOR POLICIAL SUL - DF	70610-212
392	CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal	SCS Quadra 06 Bloc A Lote 13/14 Ed. Da SEDHAB - 5º andar	70306-918
113	DER - Departamento de Estradas e Rodagens do DF	Núcleo de Almoxarifado - Parque Rodoviário - Rodovia DF- 001, km 1- Sobradinho/DF	73250-900
98	DFTRANS - Transporte Urbano do DF	Almoxarifado DFTRANS - SAIN - Estação Rodoferroviária - sobreloja - Ala Sul	70631-900
193	FAP - Fundação de Apoio à Pesquisa	SBN QD 02 Bloco C, 2º andar - Edifício Phenícia - Asa Norte - Brasília/DF.	70040-020
64	FEPECS - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências de Saúde	SMHN Quadra 01 Conjunto A, Bloco 1 - Ed. FEPECS – Asa Norte	70710-907
63	FHB - Fundação Hemocentro de Brasília	SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03	70710-908
52	PCDF - Polícia Civil do Distrito Federal	SPO , lote 23, Conjunto A – Ed. Sede Complexo da PCDF	70610-907
15	PROCON - Instituto de Defesa do Consumidor	SCS - Quadra 08, Bloco B60, Sala 240	70333-900
20	PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal	SAM BLOCO I EDIFÍCIO SEDE - ASA NORTE - Atrás do Palácio do Buriti	70620-090
70	SEAGRI - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	BR 060, Km 10, Saída para Goiânia sentido DF/GO	72000-000
394	SECID - Secretaria de Estado das Cidades	Anexo do Palácio do Buriti - 9º andar	72215-000
4000	SECOM - Secretaria de Estado de Comunicação	Palacio do Buriti - Garagem, Sala S22	72215-000
80	SEE - Secretaria de Estado de Educação	SIA SAP LOTE E	71215-000
417	SECRIA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	SAAN, Q. 01 - Lote C - Comércio Local	70632-100
150	SECULT - Secretaria de Estado de Cultura	via N2 anexo Teatro Nacional Claudio Santoro - Almoxarifado	72041-905
370	SEDICT - Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável, Inovação, Ciência e Tecnologia	SCS Qd. 09, Lote A, Torre B, 5º andar - Bairro: Asa Sul - Brasília/DF	70308-200
431	SEDESTMIDH - Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	Rua Manacá lote 02 bloco 01 - Águas Claras - Brasília/DF	71936-250
40	SEF - Secretaria de Estado de Fazenda	Quadra 08 - Loja 08	73026-663
390	SEGETH - Secretaria de Estado da Gestão do Território e Habitação	SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14	70036-918

400	SEJUS - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	SAIN - ESTAÇÃO RODOFERROVIARIA ALA CENTRAL TERREO	70631-900
393	SEMA - Secretaria de Estado de Meio-Ambiente	SEPN 511, Bloco C, Ed. Bittar, 4º Andar, Asa Norte	70750-543
90	SEMOB - Secretaria de Estado de Mobilidade	ÁREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, LOTE I, BRASILIA DF	71215-000
410	SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	SGON QD 5 LOTE 23, BRASILIA DF	70610-650
60	SES - Secretaria de Estado de Saúde	SGAP, LOTE 06, BLOCO G	71215-000
220	SETUL - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer	SRPN - Ginásio Claudio Coutinho - Asa Norte - Brasília - DF	70070-707
110	SINESP - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	Sector de Áreas Públicas lote B Loco A-15 (complexo da NOVACAP)	71215-000
94	SLU - Serviço de Limpeza Urbana	SGO Quadra 05 Lote 23, próximo ao QG do Exército Plano Piloto	70333-900
50	SSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social	SGON Qd. 05 Lt.: 795	70610-650
14	GVG - Gabinete do Vice-Governador	Anexo ao Palácio do Buriti, 3º andar, sala 326.	70075-900
196	FJZB - Fundação Jardim Zoológico de Brasília	Avenida das Nações Via L 4, Sul, Brasília - DF	70610-100
391	IBRAM - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal	SEPN 511 Bloco "C" Edifício Bittar IV - Asa Norte	70750-543
413	IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal	SCS Quadra 09 Torre B 1º Subsolo Ed. Parque Cidade Corporate Brasília-DF	70308-200
54	PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal	SPO A/E 04 Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília-DF	70610-200
56	FUNAP - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal	SAI, Trecho 02, Lotes 1835/1845, Brasília-DF	71200-020
195	Jardim Botânico de Brasília - JBB	Setor de Mansões Dom Bosco, Área Especial, Lago Sul	71680-001
139	Administração Regional da Cruzeiro - RA XI	Área Especial H Lote 08 Cruzeiro Velho	70640-680
367	Administração Regional da Fercal - RA XXXI	DF 150 Km 12 Rua 02 Lote 60 Loja 04/06 Bairro Engenho Velho Fercal	73150-015
137	Administração Regional do Guará - RA X	Área Especial do CAVE Guara II	71025-900
309	Administração Regional do S.I.A - RA XXIX	SIA trecho 08 - Lotes 125/135	71205-080
144	Administração Regional de São Sebastião - RA XIV	Quadra 101 Área Especial S/N São Sebastião	71692-090
304	Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI -	AR 13 AE 01 Sobradinho II	73062-300

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

*Pelo Contratante:*

\_\_\_\_\_  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

*Pela Contratada:*

\_\_\_\_\_  
**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
 Procurador



Documento assinado eletronicamente por **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO - Matr.0272267-4, Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 17/08/2018, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 24/08/2018, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=11516602](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=11516602) código CRC= **14548BA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 500 - CEP 70075900 - DF

3313-8160



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35848/2018-SEFP, nos  
Termos do Padrão n.º 13/2002.**

**Processo nº: 00410-00015470/2017-10**

**SIGGO nº: 35848**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEFP/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **CLIDIOMAR PEREIRA SOARES**, portador da cédula de identidade RG n.º 1.446.422, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 806.242.941-53, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e conforme delegação de competência prevista na Portaria n.º 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, n.º 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP- CEP: 04.533-001, representada por sua filial de CNPJ n.º 61.600.839/0006-60, localizada na EQSW 304/504, Lote 02, Setor Sudoeste – Edifício Atrium – Brasília/DF, CEP: 70.673-450, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador do Registro n.º 36.342 expedida pela OAB/GO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n.º 588.675.381-87, na qualidade de Procurador da empresa, constituído por meio do instrumento de procuração pública lavrada no Cartório do 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP, Livro n.º 5.139, Tabelião Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Rua Domingos de Moraes, n.º 1062, Vila Mariana – São Paulo – Capital (17001461 - fls. 11 a 19), celebram, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666 de 1993, o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

2.1 - Alterar o polo CONTRATANTE do contrato originário, com fundamento no artigo 58, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para substituir a representação do Distrito Federal da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.230.476/0001-07, à **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.684/0001-53, conforme reestruturação administrativa estabelecida pelo Decreto n.º 39.610, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra Especial, de 01/01/2019, páginas 01 a 07

2.2 - Prorrogar o prazo de vigência do contrato por até 12 (doze) meses, a partir de **02/03/2019** até **01/03/2020**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3 - Resguardar o direito ao reajuste com fulcro no art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993, conforme solicitado no **Ofício nº 559/2018/CIEE/GRCOE e DF/BSB** (16553032), aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do Decreto n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016 e suas alterações, desde que atendidos os requisitos legais e tão logo seja finalizada a análise desta CONTRATANTE.

2.4 - Alterar o contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 8.666/93, sem quaisquer ônus à Administração Pública e por acordo entre as partes (17003917 - 17001461 - 17468236), para proceder a atualização da relação dos órgãos participantes inserta no item 11.61.1 da Cláusula Décima Primeira do contrato original, com a inclusão da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (EMATER-DF).

2.5 - Alterar o contrato nos termos do art. 65, inciso II, c/c §2º, II, da Lei n.º 8.666/93, por acordo entre as partes e com fundamento no disposto no Decreto Distrital n.º 39.624/2019, considerando a justificativa apresentada pela Coordenação de Acompanhamento de Contratos Especializados (COACE/SUCORP) nos termos do Memorando SEI-GDF Nº 2/2019 - SEFP/SAGA/SUCORP/COACE (17510099) e da Planilha (17503396) e pela CONTRATADA por meio do Ofício n.º

012/2019/CIEE/GRCOEDF/BSB (17462466), para suprimir aproximadamente 25% do seu valor inicial atualizado, passando o valor total anual do contrato de R\$ 30.187.627,32 (trinta milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 22.630.172,04 (vinte e dois milhões, seiscentos e trinta mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos), conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

Contrato Nº 005/2018 (SIGGO nº 035848) - Contratação										
L O T E 1	ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	CURSO	A - Quantitativo	B - Bolsa- Auxílio	C - Transporte (R\$8,00 por dia)	A x (B + C)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1	1	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. Descrição: bolsa estágio e auxílio transporte. Código do item: 3.3.90.39.87.01.0001.000003-01	Nível Superior	2210	R\$600,00	R\$ 176,00	R\$ 1.714.960,00	R\$ 2.476.252,00	R\$ 29.715.024,00
				Nível Médio	1197	R\$460,00	R\$ 176,00	R\$ 761.292,00		
				Estágio Acadêmico	100	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
			TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)						VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	3.507	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. Descrição: serviço de agenciamento e integração junto às instituições de ensino, para estágios de ensinos médio e superior, por meio de processo seletivo, para o âmbito do Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. Código do item: 3.3.90.39.87.01.0001.000002-01			R\$11,23			R\$39.383,61	R\$472.603,32	
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$</b>	<b>30.187.627,32</b>

Contrato Nº 005/2018 (SIGGO nº 035848) - 2º TAC										
L O T E 1	ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	CURSO	A - Quantitativo	B - Bolsa- Auxílio	C - Transporte (R\$8,00 por dia)	A x (B + C)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	1	1	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. Descrição: bolsa estágio e auxílio transporte. Código do item: 3.3.90.39.87.01.0001.000003-01	Nível Superior	1657	R\$600,00	R\$ 176,00	R\$ 1.285.832,00	R\$ 1.856.324,00	R\$ 22.275.888,00
				Nível Médio	897	R\$460,00	R\$ 176,00	R\$ 570.492,00		
				Estágio Acadêmico	75	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
			TAXA ADMINISTRATIVA (R\$)						VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
2	2.629	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS. Descrição: serviço de agenciamento e integração junto às instituições de ensino, para estágios de ensinos médio e superior, por meio de processo seletivo, para o âmbito do Governo do Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. Código do item: 3.3.90.39.87.01.0001.000002-01			R\$11,23			R\$29.523,67	R\$354.284,04	
<b>VALOR TOTAL</b>									<b>R\$</b>	<b>22.630.172,04</b>

2.6 - Por ocasião da celebração do Segundo Termo Aditivo será exigida da CONTRATADA atualização da garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco) por cento** do valor do contrato, conforme disposto na Cláusula Nona do Contrato nº 35848/2018-SEFP (5651718)

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

3.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19.101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.2422.0006

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

3.2 - O empenho inicial é de **R\$ 18.858.476,70 (dezoito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2019NE01749 (18743024), emitida em 21 de fevereiro 2019, sob o evento nº 400092, na modalidade estimativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **02/03/2019** até **01/03/2020**.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

*Pelo Contratante:*

---

**CLIDIOMAR PEREIRA SOARES**  
Subsecretário de Administração Geral  
SUAG/SAGA/SEFP

*Pela Contratada:*

---

**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Procurador legal



Documento assinado eletronicamente por **CLIDIOMAR PEREIRA SOARES - Matr. 0108951-X, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/03/2019, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 01/03/2019, às 13:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=19123548](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=19123548) código CRC= **09004224**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

PARQUE CIDADE CORPORATE, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 9, LOTE C, BLOCO B - CEP 70.308-200 - DF

3312-5063



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018 - SEEC, no  
Termos do Padrão nº 14/2002.**

**Processo nº: 00410-00015470/2017-10**

**SIGGo nº: 35848**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL** por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA** portador da cédula de identidade RG nº 852.908, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 359.496.781-68, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE)** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, nº 540, Bairro Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP nº 04.533-001, representada por sua filial de CNPJ nº 61.600.839/0006-60, localizada na EQSW 304/504, Lote 02, Setor Sudoeste – Edifício Atrium – Brasília/DF, CEP nº 70.673-450, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA** portador do Registro nº 36.342 expedida pela OAB/GO e inscrito no CPF nº 588.675.381-87, na qualidade de Procurador da empresa, constituído por meio do instrumento de procuração pública lavrada no Cartório do 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP, Livro nº 5.139, Tabelião Paulo Augusto Rodrigues Cruz, Rua Domingos de Moraes, nº 1062, Vila Mariana – São Paulo – Capital (34222314 - fl. 27), celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de **02/03/2020** a **01/03/2021**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2422.0006

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

V – Nota de empenho: 2020NE01145 (36250011)

3.2 - O valor anual do contrato é de **R\$ 22.644.053,16 (vinte e dois milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de **02/03/2020** a **01/03/2021**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

*Pela **CONTRATADA**:*

---

**CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

Procurador Legal

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

---

**LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA**

Subsecretário de Compras Governamentais



Documento assinado eletronicamente por **LECIO CARVALHO DE MIRANDA - Matr.0043381-0, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 28/02/2020, às 20:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 28/02/2020, às 21:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Rodrigo de Oliveira, Usuário Externo**, em 02/03/2020, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=36233177)  
verificador= **36233177** código CRC= **3795E0B8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212

00410-00015470/2017-10

Doc. SEI/GDF 36233177